

Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA 27/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO
105/2026

CONTRATANTE
SAMAE DE SÃO LUDGERO

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevador hidráulico, marca CASTELO, com 2 (duas) paradas, percurso de até 4 metros e capacidade para 4 pessoas ou 300 kg, instalado na sede do SAMAE de São Ludgero/SC.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.976,00 (cinco mil, novecentos e setenta e seis reais)

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

De 21/10/2026 às 8h

Até 23/10/2026 às 17h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Por Item

Sumário

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2026

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Modelo de Proposta

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV - Declaração de que a Empresa Licitante Cumpre o Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

Anexo V - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação



Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Ludgero, Inscrição no CNPJ Nº 86.446.630/0001-00, Autarquia Municipal da cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, 612, bairro Centro, CEP – 88.730-000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. nº 75 da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas nesta DISPENSA ELETRÔNICA, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA INICIAL PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	DIA 21/10/2026, A PARTIR DAS 08:00 HORAS
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	DIA 23/10/2026, ÀS 17:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@samaesl.sc.gov.br
LINK DA DISPENSA ELETRÔNICA:	https://samaesl.sc.gov.br/contratacoes_diretas/

1.0 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, na forma Eletrônica, para: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevador hidráulico, marca CASTELO, com 2 (duas) paradas, percurso de até 4 metros e capacidade para 4 pessoas ou 300 kg, instalado na sede do SAMAE de São Ludgero/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA e seus anexos.

1.1.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 Compõem este Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.3.1 Anexo I - Projeto Básico;

1.3.2 Anexo II - Modelo de Proposta;

1.3.3 Anexo III - Minuta de Contrato;

1.3.4 Anexo IV - Declaração de que a Empresa Licitante Cumpre o Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

1.3.5 Anexo V - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação.

2.0 DO PROCEDIMENTO

2.1 Os interessados deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando por escrito ao SAMAE de São Ludgero, via e-mail: licitacao@samaesl.sc.gov.br, até 01 (um) dia útil antes do prazo final para apresentação da documentação, as dúvidas suscitadas, que serão esclarecidas no Portal de Contratações Diretas do SAMAE de São Ludgero.

2.2 O prosseguimento do processo de DISPENSA ELETRÔNICA já iniciado não é condicionado à apresentação de propostas conforme o "Item 3.0 - PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO", podendo ser realizada a contratação mesmo que o prazo transcorra in albis.

2.3 A seleção da contratada não estará restrita àqueles que encaminharem suas propostas, podendo a Administração selecionar a proposta de terceiro alheio a este procedimento e/ou a proposta utilizada no

orçamento do processo, desde que a mesma seja justificada como a mais vantajosa para a Administração, na forma do art. 67 da Portaria SAMAE SLU Nº. 19/2024, de 19/01/2024.

2.4 A divulgação da proposta selecionada como mais vantajosa far-se-á junto ao teor da autorização da autoridade competente, a qual fará a indicação da pessoa a ser contratada, nos termos do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5 O Termo de Referência encontra-se em anexo a esse DISPENSA ELETRÔNICA.

3.0 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

3.1 A presente DISPENSA ELETRÔNICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: licitacao@samaesl.sc.gov.br, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2026**.

3.2 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23/10/2026 às 17:00h.

3.3 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de DISPENSA ELETRÔNICA, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.4 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste DISPENSA ELETRÔNICA, as quais observarão o disposto a seguir:

- a)** Conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone e e-mail;
- b)** Suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;
- c)** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto;
- d)** O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da abertura do prazo para envio;
- e)** Conter valor unitário e valor total com a quantidade estimada;
- f)** Conter, discriminados em moeda corrente nacional, os preços dos itens limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos; e
- g)** Especificação completa do produto/serviço oferecido, de acordo com as apresentadas na Proposta Eletrônica, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente e estritamente conforme descrito acima.

3.5 O eventual interessado, ao enviar sua proposta, declara compreender que não está participando de uma licitação, mas fornecendo proposta adicional para a aferição, por parte da Administração, da vantajosidade da escolha a ser contratada em processo de DISPENSA ELETRÔNICA.

3.6 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências desta DISPENSA ELETRÔNICA serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

3.7 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes nesta DISPENSA ELETRÔNICA. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

3.7.1 Deverão ser considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da prestação do serviço.

3.8 A comprovação da habilitação poderá ser realizada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que a empresa licitante esteja devidamente cadastrada e com situação regular, com as informações válidas e atualizadas na data da verificação, hipótese em que ficará dispensada a apresentação dos documentos correspondentes.

3.9 Caso a empresa não esteja cadastrada no SICAF ou as informações não estejam válidas ou atualizadas, o Setor de Licitações comunicará a empresa vencedora para apresentar a documentação exigida, via e-mail ou mediante protocolo no Setor de Licitações, no prazo de até 03 (três) dias úteis após ser considerada vencedora.

3.10 Em se tratando de Microempreendedor Individual, o cálculo do valor do item e/ou lote, por hora/dia ou unidade, para fins de proposta de preços e lance(s), obedecerá à seguinte fórmula, visando a igualdade entre participantes que não se enquadram como MEI:

PM + CPP = PTL

PM = PREÇO DE MÃO DE OBRA

CPP = CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL 20%

PTL = PREÇO DE MÃO DE OBRA TOTAL P/LANCES

Diante do art. 22, III, da Lei 8.212/91 e do art. 18-B § 1º da Lei Complementar nº 123/06, que estabelecem a obrigatoriedade de recolhimento de Contribuição Previdenciária Patronal (20%) para contratação de Microempreendedor Individual, para prestação de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção e reparo de veículos; será para fins de contratualização, deduzido do lance final, a Contribuição Previdenciária Patronal do MEI, ficando a mesma, a encargo da Contratante.

Desta forma, os licitantes que possuam enquadramento como Microempreendedor Individual, deverão constar e apresentar na proposta de preço conforme modelo do Anexo III, o acréscimo de 20%, conforme modelo abaixo:

Item e/ou Lote	Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Em Caso de MEI + 20% Preço Unitário (R\$)
	Item 1	xx	xx	xx	xx

4.0 DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação elencados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

4.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

5.0 DA CONTRATAÇÃO

5.1 Homologado o certame, o licitante vencedor será convocado para **assinatura do contrato e deverá fazê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação, **conforme Anexo XIII – Minuta de Contrato**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE EXECUÇÃO, PAGAMENTO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1 As regras relativas à forma de pagamento, reajustamento do valor contratual, critérios de recebimento e aceitação do objeto, fiscalização, obrigações da Contratante e da Contratada, bem como a dotação orçamentária, encontram-se estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

6.2 As disposições referentes à alteração ou atualização dos preços registrados, bem como ao cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados, estão previstas na Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo a este Edital.

7.0 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da DISPENSA ELETRÔNICA sem motivo justificado;
- 7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

- 7.1.9** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 7.4** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.5** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 7.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 7.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 1 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 7.10** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.11** as peculiaridades do caso concreto;
- 7.12** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.13** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.14** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.15** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.16** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 7.17** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8.0 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

8.1 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@samaesl.sc.gov.br.

8.2 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Poderá o SAMAE de São Ludgero revogar a presente DISPENSA ELETRÔNICA, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2 O SAMAE de São Ludgero deverá anular a presente DISPENSA ELETRÔNICA, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3 A anulação do procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo SAMAE de São Ludgero.

9.5 Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico: licitacao@samaesl.sc.gov.br.

São Ludgero, 20 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente
EVERTHON PERIN
Data: 20/10/2026 13:48:55-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Everthon Perin
Agente de Contratação



Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026

Anexo I – Projeto Básico

1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS E/OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevador hidráulico, marca CASTELO, com 2 (duas) paradas, percurso de até 4 metros e capacidade para 4 pessoas ou 300 kg, instalado na sede do SAMAE de São Ludgero/SC**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevador hidráulico, marca CASTELO, com 2 (duas) paradas, percurso de até 4 metros e capacidade para 4 pessoas ou 300 kg, incluindo manutenção preventiva mensal, atendimento de chamados corretivos e emergenciais, mão de obra, deslocamento, ferramentas, equipamentos, diagnóstico de falhas, regulagens e pequenos reparos, não estando incluído no valor mensal o fornecimento de peças e componentes, os quais, quando necessários, deverão ser previamente submetidos à apreciação e autorização do SAMAE	Mensal	12	R\$ 498,00	R\$ 5.976,00
Total Global Máximo: R\$ 5.976,00 (cinco mil, novecentos e setenta e seis reais)					

1.2. Recomenda-se que aos interessados que visitem os locais na execução dos serviços, o que deverá ocorrer com anterioridade ao envio das propostas, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução. Para todos os efeitos, considerar-se-á que os interessados tem pleno conhecimento da natureza, dos serviços e dos fornecimentos. Não poderá os interessados alegarem posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre os locais e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

1.3. A forma de julgamento do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

1.4. Informações referentes a vigência, prazo e local de execução e/ou entrega estão dispostas no Item 7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O processo pretendido enquadra-se como hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação cujo valor se encontra dentro do limite legal vigente para outros serviços e compras, devendo ser considerado, para fins de enquadramento, o valor atualizado conforme normas aplicáveis. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da mesma Lei, a fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), enquanto a descrição da necessidade da contratação está formalizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), sintetizada a seguir.

2.2. **Descrição da necessidade da contratação:** A justificativa da necessidade encontra-se pormenorizada em Documento de Formalização de Demanda, conforme a seguir:

A presente contratação tem por objetivo assegurar a manutenção, conservação, segurança e adequado funcionamento do elevador hidráulico instalado na sede do SAMAE de São Ludgero/SC.

O equipamento é utilizado para circulação entre os pavimentos da sede da Autarquia, sendo necessária a manutenção preventiva periódica para reduzir a ocorrência de falhas e preservar suas condições de funcionamento, bem como a disponibilidade de atendimento corretivo e emergencial quando necessário.

A contratação deverá contemplar, de forma contínua, a realização de manutenção preventiva mensal, atendimento de chamados de manutenção corretiva e atendimento emergencial para situações de usuários retidos na cabina ou acidentes, incluindo mão de obra especializada, deslocamento, ferramentas e os

demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas na contratação.

O fornecimento de peças e componentes não está incluído no valor mensal da manutenção, devendo eventual necessidade de substituição ser previamente identificada pela contratada, com apresentação das informações necessárias para avaliação e autorização do SAMAE, observadas as condições e procedimentos estabelecidos no processo de contratação.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de manter o equipamento em condições adequadas de funcionamento e segurança, reduzir interrupções e assegurar resposta técnica tempestiva às ocorrências que possam comprometer sua utilização.

2.3. Justificativa por não constar no Plano de Contratações Anual (PCA)

O objeto da presente contratação está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Ludgero – SAMAE, identificado sob a **Demanda nº 12**, conforme disposto na Portaria SAMAE SLU nº 116/2025, de 23 de dezembro de 2025, que aprova o PCA para o exercício de 2026.

A referida previsão encontra-se detalhada nas informações constantes do Relatório Anual de Demandas por Setor, em conformidade com a Portaria SAMAE SLU nº 106/2024, de 12 de dezembro de 2024, que regulamenta o Plano de Contratações Anual no âmbito do SAMAE de São Ludgero, demonstrando o alinhamento da contratação ao planejamento institucional e às diretrizes administrativas vigentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme a seguir:

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Responsabilidade Técnica e assessoria técnica em Espaços Confinados, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Norma Regulamentadora nº 33 – NR-33.

3.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do elevador hidráulico, marca CASTELO, com 2 (duas) paradas, percurso de até 4 metros e capacidade para 4 pessoas ou 300 kg, instalado na sede do SAMAE de São Ludgero/SC.

3.3. A contratação compreenderá, no mínimo, 01 (uma) visita técnica mensal para manutenção preventiva, observando as recomendações técnicas do fabricante e as rotinas necessárias à conservação e ao adequado funcionamento do equipamento.

3.4. A solução compreenderá também o atendimento de manutenção corretiva mediante solicitação do SAMAE, tantas vezes quanto necessário, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para presença no local após o chamado.

3.5. Também será assegurado atendimento emergencial no prazo máximo de até 2 (duas) horas após a solicitação, nos casos de usuário(s) preso(s) na cabina ou acidentes.

3.6. Estão incluídos na solução os custos de mão de obra especializada, deslocamento, ferramentas, equipamentos, diagnóstico de falhas, regulagens e pequenos reparos, não estando incluído no valor mensal o fornecimento de peças e componentes, os quais, quando necessários, deverão ser objeto de prévia avaliação e autorização do SAMAE.

3.7. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, por se tratar de serviço contínuo, admitidas eventuais prorrogações sucessivas, observadas as condições legais e a demonstração de interesse e vantagem para a Administração.

4. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

4.1. Para fins de habilitação as empresas terão de satisfazer os requisitos relativos à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como quaisquer documentos conforme abaixo solicitados:

4.1.1. Da Regularidade Jurídica:

a) Cópia do Contrato Social e alterações posteriores ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subseqüentes, registradas na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Firma Individual, o Registro Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;

b) CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação.

4.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio Sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.3. Da Qualificação Econômica Financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.1.4. Qualificação Profissional:

- a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, em situação regular, compatível com as atividades relacionadas ao objeto da contratação;
- b) A empresa contratada deverá apresentar um **profissional legalmente habilitado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e atribuições profissionais compatíveis com os serviços objeto da contratação**, que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços.
 - b.1. **O profissional apresentado será o responsável técnico pelos serviços, devendo estar regularmente vinculado à empresa licitante durante toda a vigência contratual.**
 - b.2. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa poderá se dar por meio de:
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - Ficha de Registro de Empregado;
 - Contrato de prestação de serviços;
 - Contrato Social, quando se tratar de sócio.
 - b.3. O profissional indicado não poderá estar em período de experiência, nem com contrato firmado por prazo inferior ao período de execução contratual.
 - b.4. O não atendimento a qualquer das exigências acima implicará na inabilitação da empresa licitante.

4.1.5. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de possuir aptidão para atender ao objeto da contratação, mediante a apresentação de **01 (um) ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando aplicável**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, sem restrição, de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação, especialmente serviços de **manutenção preventiva e/ou corretiva de elevadores**

4.1.6. Declarações:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.

4.2. Disposições Gerais:

- 4.3. Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados ou em original acompanhados de cópia para autenticação pela comissão, no ato da abertura da habilitação.
- 4.4. Os documentos extraídos via internet terão aceite condicionado, mediante consulta via internet no ato da abertura da habilitação.
- 4.5. Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

4.6. Caso a empresa licitante esteja devidamente cadastrada e com situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista poderá ser substituída pelas informações constantes no referido sistema, desde que estejam válidas e atualizadas na data da verificação, dispensando-se a apresentação dos documentos correspondentes.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

5.1. Os bens e/ou serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

5.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações exigidas neste Projeto Básico ou na proposta apresentada. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, manifestar-se formalmente acerca das providências que serão adotadas para sanar a irregularidade. A correção ou reexecução do objeto deverá observar o prazo estabelecido neste Projeto Básico, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e/ou serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.8. Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos;

5.9. Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico: compras@samaesl.sc.gov.br.

5.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.10.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, quando presentes os requisitos e as condições previstos na legislação aplicável.

5.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.11.1. o prazo de validade;

5.11.2. a data da emissão;

5.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.11.5. o valor a pagar;

5.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

5.11.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade de sua documentação de habilitação, conforme exigido no edital e na legislação aplicável, devendo estar com todos os documentos válidos na data de sua exigência. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação da referida documentação para fins de conferência.

5.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da DETENTORA, por meio de documentação válida, nos termos da legislação aplicável, podendo a Administração solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos para conferência.

5.14. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como a existência de eventual impedimento à contratação com a Administração Pública, inclusive ocorrências impeditivas indiretas, podendo, para tanto, consultar sistemas oficiais ou solicitar documentação comprobatória atualizada.

5.15. Constatando-se situação de irregularidade da DETENTORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos competentes quanto à inadimplência da DETENTORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as medidas pertinentes para resguardar o interesse público.

5.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à DETENTORA a ampla defesa.

5.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a DETENTORA não regularize sua situação documental conforme exigido.

Prazo de pagamento

5.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

5.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

5.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.25. Conforme Decreto Municipal n. 46/2023, de 16 de junho de 2023, os órgãos da administração pública, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá ser especializada e possuir atividade compatível com o objeto, dispondo de mão de obra e recursos técnicos necessários para a execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

6.2. Deverá ser realizada, no mínimo, 01 (uma) visita técnica mensal para manutenção preventiva, observando as recomendações técnicas do fabricante e a rotina de manutenção compatível com o equipamento.

- 6.3.** A manutenção corretiva deverá ser realizada quando identificada sua necessidade durante a manutenção preventiva ou mediante chamado do SAMAE, devendo a contratada estar presente no local no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do chamado.
- 6.4.** O atendimento de emergência deverá ocorrer no prazo máximo de até 2 (duas) horas após o recebimento da solicitação, exclusivamente nos casos de usuário(s) preso(s) na cabina ou acidentes.
- 6.5.** A contratada deverá disponibilizar canais de contato permanentemente disponíveis para recebimento dos chamados, informados ao SAMAE na data da assinatura do contrato.
- 6.6.** Os atendimentos de manutenção preventiva e corretiva deverão ser controlados por ordem de serviço, contendo, no mínimo, a descrição do serviço efetuado, data e hora do atendimento, técnico responsável, setor onde foi efetuado e eventuais peças utilizadas.
- 6.7.** A contratada deverá fornecer mão de obra especializada, deslocamento, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, não estando incluído no valor mensal o fornecimento de peças e componentes.
- 6.8.** A empresa contratada deverá pertencer ao ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, não possuir qualquer registro de sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública e atender aos requisitos de habilitação previstos na legislação vigente.
- 6.9.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Local de Execução: Sede do SAMAE de São Ludgero, situada na Av. Monsenhor Frederico Tombrock, 612, SAMAE, Centro, CEP 88730-000, São Ludgero/SC.

7.2. Das Definições Básicas:

7.2.1. Manutenção Preventiva: Conjunto de ações desenvolvidas sobre um equipamento ou sistema, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em pleno funcionamento. Consiste de revisão periódica, inclusive limpeza, lubrificação e regulagem sistemática, observando as recomendações técnicas do fabricante e evitando defeitos por falta de conservação, além de detectar problemas que estejam na iminência de ocorrer, especificando as causas e as providências a serem adotadas para evitá-los.

7.2.2. Manutenção Corretiva: Tipo de manutenção realizada após a ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de um equipamento, no intuito de saná-lo, colocando o equipamento em perfeitas condições de uso.

7.2.3. Atendimento de Emergência: É aquele destinado única e exclusivamente para atender eventuais chamados para liberar pessoas retidas em cabinas ou para casos de acidentes.

7.3. Descrição do Serviço – Manutenção Preventiva:

7.3.1. A Contratada deverá garantir a aplicação de manutenção preventiva por intermédio da execução contínua destes serviços, mediante atividades periódicas determinadas no plano de manutenção do fabricante;

7.3.2. Deverá ser efetuada, no mínimo, 01 (uma) visita técnica mensal, visando a evitar paradas dos equipamentos, bem como identificar e prevenir a ocorrência de defeitos, assim como corrigir os existentes;

7.3.3. Dos procedimentos a serem realizados durante a manutenção preventiva:

a) Geral:

- Verificar junto ao responsável indicado pelo Contratante a existência de ocorrências, reclamações, falhas ou quaisquer observações relacionadas ao funcionamento do elevador desde a última manutenção;
- Partidas/Paradas/Viagem – Checar nivelamento, aceleração e retardamento.
- Atentar para vibração, ruído, PO e alarme;

b) Casa de Máquinas:

- Quadro de comando – Verificação de relés, leds de diagnósticos, contactores e disjuntores. Fazer o reaperto geral dos componentes do quadro e verificar terminações dos cabos.
- Central Hidráulica – Checar nível e contaminação do óleo, ruído, vazamentos, conexões e vistoria geral do equipamento.
- Válvula de queda/Bomba manual – Testar funcionamento.
- Tubulações e mangueiras – Verificar vazamentos e aspecto geral.
- Manômetro – Verificar funcionamento, pressões máximas e mínimas.

- Instalações – Checar chave geral, ventilação, iluminação, infiltração de pó, gases e água.
 - Sistema de resgate – Testar funcionamento.
 - Limpeza Geral – Equipamento e piso.
- c) **Pavimento:**
- Portas de Pavimento – Verificar ruído, soleira, corrediça, folgas, travamento, fixações e fechadores.
 - Soleira/Nivelamento – Verificar limpeza e nivelamento dos andares.
 - Botoeira/Trincos – Verificar funcionamento dos botões e indicadores. Testar trincos, verificar contatos e ganchos, folgas.
- d) **Caixa:**
- Limites – Verificar funcionamento e condições gerais.
 - Guia de Cabina e Contrapeso – Lubrificar e verificar condições gerais, conferir e apertar, se necessário, fixações dos cliques, braquetes e parabolts.
 - Suporte e Corrediça de Guias – Verificar conjunto, desgaste da corrediça, engraxar suporte, se necessário.
 - Iluminação/Emergência/Porta do Alçapão – Testa emergência e iluminação, verificar fechamento do alçapão.
 - Cabos de Tração – Verificar desgaste, ferrugem, quebras, cliques de fixação, tirantes e encurtamento, se necessário.
 - Polia de Suspensão – Verificar desgaste das ranhuras, ruído ou vibração anormal.
 - Pistão – Verificar fixação, retentores, vazamentos, emendas e vistoria geral do equipamento.
- e) **Poço:**
- Verificar – limites, freio de segurança, infiltração de água.
 - Cabos /Abraçadeiras – Verificar tensão dos cabos de aço e fixações.
 - Para-choque – Verificar fixação, funcionamento e aspecto geral.
 - Limpeza geral – Equipamento e piso.
- f) **Cabina:**
- Botoeira – Verificar funcionamento dos botões, indicador de posições, sinalizações, interfone e luz de emergência.
 - Iluminação/Ventilação/Guarda corpo – Verificar os componentes listados, fixações e ruídos no funcionamento.
 - Barreira Eletrônica – Verificar o Funcionamento da barreira eletrônica.
 - Adesivos/Sinalizações/Subteto – Verificar avisos, adesivos do plantão, fixação e ruído na ventilação e subteto.
 - Porta de Cabina/Rampa – Verificar ruído, corrediças, folgas, fixação, travamento, funcionamento, regulagem da rampa.

7.4. **Descrição do Serviço – Manutenção Corretiva:**

7.4.1. Os serviços de manutenção corretiva serão executados quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva ou mediante chamado feito pelo Contratante, através de atividades determinadas pelo fabricante e em acordo com as normas pertinentes;

7.4.2. O prazo máximo para atendimento do chamado de manutenção corretiva (estar presente no local do serviço) é de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do chamado;

7.4.3. O descumprimento dos prazos poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

7.4.4. A manutenção corretiva acontecerá mediante solicitação do Contratante, aberta via mensagem eletrônica (e-mail) ou por telefone;

7.4.5. A manutenção corretiva deverá ser efetuada por ocasião da solicitação de serviços, tantas vezes quanto necessária;

7.4.6. Os chamados de manutenção corretiva serão realizados pelos fiscais do contrato ou pelos servidores formalmente designados pela Administração.

7.5. **Descrição do Serviço – Atendimento de Emergência:**

7.5.1. Deverá ser efetuado no prazo máximo de até 2 (duas) horas após o recebimento da solicitação, e refere-se aos casos em que houver usuário(s) preso(s) na cabina, ou ainda, para qualquer acidente que venha a ocorrer em um dos equipamentos.

7.6. Observações a serem consideradas:

7.6.1. A Contratada deverá informar ao Contratante, na data da assinatura do contrato, número(s) de telefone(s) para o envio de chamados e contato com a Contratada, que deverão estar permanentemente disponíveis;

7.6.2. os atendimentos às solicitações de manutenção preventiva e corretiva deverão ser controlados por ordem de serviço, emitidas pela Contrata, cujas cópias, devidamente certificadas pelo Fiscal do Contrato, deverão serem encaminhadas junto com a nota fiscal do mês;

7.6.3. os serviços só serão considerados realizados após a assinatura do fiscal do contrato na respectiva ordem de serviço, a qual conterá, no mínimo: descrição do serviço efetuado, data e hora do atendimento, técnico responsável, setor onde foi efetuado e eventuais peças utilizadas.

7.7. Das Manutenções e Instalações de Equipamentos nas Cabinas:

7.7.1. O Contratante poderá, a qualquer momento, instalar equipamentos nas cabinas, tais como monitores de mídias, aparelhos de ar-condicionado e outros;

7.7.2. A empresa contratada não terá responsabilidade pela manutenção e instalação desses equipamentos, porém deverá, sempre que solicitado, efetuar o acompanhamento das empresas contratadas para instalação e manutenção desses equipamentos, com o único objetivo de efetuar a parada dos elevadores para que as empresas trabalhem com segurança, para logo após colocar o elevador em funcionamento.

7.7.3. Sempre que possível o Contratante agendará essas intervenções junto com a manutenção preventiva do elevador.

7.8. Das modernizações:

7.8.1. Em casos de necessidade de modernização dos elevadores, seus componentes e acessórios, seja por alterações de normas, legislação vigente, evolução tecnológica ou obsolescência, que digam respeito à segurança e/ou desempenho dos equipamentos, a Contratada será obrigada a informar formalmente ao Contratante, por meio de relatório técnico detalhado, contendo as especificações das alterações, informando se é mandatório ou sugestivo, bem como estimativa de custos, para análise do Contratante.

7.9. Vigência:

7.9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data estabelecida no contrato, considerando ser um serviço contínuo, poderá a qualquer tempo ser alterado ou prorrogado sucessivamente anualmente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, caso haja interesse entre as partes, mediante termo aditivo, conforme artigo 107 da lei 14.133/2021 e desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.9.2. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, o presente Contrato será cancelado, garantidos, às suas contratadas, o contraditório e a ampla defesa.

7.9.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

7.9.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.9.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.9.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

7.9.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Cabe ao Contratante:

- 8.1.1.** Fiscalizar o cumprimento das exigências contidas neste Projeto Básico;
- 8.1.2.** Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste Projeto Básico;
- 8.1.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto a qualquer irregularidade identificada na execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 8.1.4.** Aplicar as penalidades cabíveis.

8.2. Cabe à Contratada:

- 8.2.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.
- 8.2.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.2.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.2.4.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;
- 8.2.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.2.6.** Corrigir, reparar e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a partir da solicitação, os serviços e/ou os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- 8.2.7.** Permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa indicada pelo Contratante, na execução do Contrato, para fins de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados;
- 8.2.8.** A CONTRATADA compromete-se tratar como confidenciais informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros;
- 8.2.9.** É obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 9.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, quando houver, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

9.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de orçamento vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Órgão: 08 - SAMAE

Unidade Orçamentária: 01 - Sistemas de Água e Esgoto Sanitário

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Projeto/Atividade: 2.070 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SAMAE

Elemento da despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa: O complemento da despesa será informado, posteriormente, pelo gestor de contratos.

Sector Responsável pela Elaboração do Projeto Básico: Administrativo

Servidor Responsável: Rosi Pereira

Função: Coordenadora

Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026

Anexo II – MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Ludgero DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2026			
Dados da Empresa			
Razão Social			
CNPJ		Endereço	
Telefone		E-mail	
Dados do Representante Legal			
Nome do Representante Legal			
Dados do Representante Legal			

Objeto:					
Item	Descrição	Marca/Modelo (caso possua)	QTDE	Preço	
				Unitário	Total
Item 1 (...)					
Valor Global por Extenso:					

Declaramos que concordamos e atendemos todas as exigências do Aviso e seus anexos.			
Data da Proposta		Validade da Proposta	
Assinatura legal do representante da Empresa			



Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026

Anexo III – Minuta de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA
E ESGOTO - SAMAE – SÃO LUDGERO, POR INTERMÉDIO
DO (A) E
.....

A Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE – São Ludgero, com sede na Av. Monsenhor Frederico Tombrock, 612, Bairro Centro, CEP 88.730-000, cidade de São Ludgero - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 86.446.630/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Sr. Silvio Fuchter, nomeado pela Portaria Nº. 006 de 02 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Aviso Dispensa Eletrônica Nº 27/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevador hidráulico, marca CASTELO, com 2 (duas) paradas, percurso de até 4 metros e capacidade para 4 pessoas ou 300 kg, instalado na sede do SAMAE de São Ludgero/SC**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes:

- 1.2.1. O Projeto Básico;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E OS VALORES

2.1. Os itens que fazem parte do objeto deste contrato constituem em:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevador hidráulico, marca CASTELO, com 2 (duas) paradas, percurso de até 4 metros e capacidade para 4 pessoas ou 300 kg, incluindo manutenção preventiva mensal, atendimento de chamados corretivos e emergenciais, mão de obra, deslocamento, ferramentas, equipamentos, diagnóstico de falhas, regulagens e pequenos reparos, não estando incluído no valor mensal o fornecimento	Mensal	12	R\$ xxx	R\$ xxx

	de peças e componentes, os quais, quando necessários, deverão ser previamente submetidos à apreciação e autorização do SAMAE				
--	--	--	--	--	--

2.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos necessários à execução dos serviços previstos neste Contrato, compreendendo **mão de obra especializada, deslocamento, ferramentas, equipamentos, manutenção preventiva mensal, atendimento aos chamados de manutenção corretiva e de emergência, diagnóstico de falhas, regulagens e pequenos reparos**, conforme as condições estabelecidas neste Contrato, **não estando incluído no valor mensal o fornecimento de peças e componentes que eventualmente sejam necessários à execução dos serviços.**

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, **ressalvado o fornecimento de peças e componentes, que não integra o valor mensal contratado.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato fica subordinado às condições estabelecidas na Proposta da CONTRATADA, **Processo de Licitação nº 105/2026 e Aviso Dispensa Eletrônica Nº 27/2026**, Projeto Básico, às normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Legislação aplicável à execução dos Contratos, obrigando-se a CONTRATADA, ainda, durante a execução contratual, a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: LOCAL, VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

10.2. Local de Execução: Sede do SAMAE de São Ludgero, situada na Av. Monsenhor Frederico Tombrock, 612, SAMAE, Centro, CEP 88730-000, São Ludgero/SC.

10.3. Das Definições Básicas:

10.3.1. Manutenção Preventiva: Conjunto de ações desenvolvidas sobre um equipamento ou sistema, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em pleno funcionamento. Consiste de revisão periódica, inclusive limpeza, lubrificação e regulagem sistemática, observando as recomendações técnicas do fabricante e evitando defeitos por falta de conservação, além de detectar problemas que estejam na iminência de ocorrer, especificando as causas e as providências a serem adotadas para evitá-los.

10.3.2. Manutenção Corretiva: Tipo de manutenção realizada após a ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de um equipamento, no intuito de saná-lo, colocando o equipamento em perfeitas condições de uso.

10.3.3. Atendimento de Emergência: É aquele destinado única e exclusivamente para atender eventuais chamados para liberar pessoas retidas em cabinas ou para casos de acidentes.

10.4. Descrição do Serviço – Manutenção Preventiva:

10.4.1. A Contratada deverá garantir a aplicação de manutenção preventiva por intermédio da execução contínua destes serviços, mediante atividades periódicas determinadas no plano de manutenção do fabricante;

10.4.2. Deverá ser efetuada, no mínimo, 01 (uma) visita técnica mensal, visando a evitar paradas dos equipamentos, bem como identificar e prevenir a ocorrência de defeitos, assim como corrigir os existentes;

10.4.3. Dos procedimentos a serem realizados durante a manutenção preventiva.

a) Geral:

- Verificar junto ao responsável indicado pelo Contratante a existência de ocorrências, reclamações, falhas ou quaisquer observações relacionadas ao funcionamento do elevador desde a última manutenção;
- Partidas/Paradas/Viagem – Checar nivelamento, aceleração e retardamento.
- Atentar para vibração, ruído, PO e alarme;

b) Casa de Máquinas:

- Quadro de comando – Verificação de relés, leds de diagnósticos, contactores e disjuntores. Fazer o reaperto geral dos componentes do quadro e verificar terminações dos cabos.
- Central Hidráulica – Checar nível e contaminação do óleo, ruído, vazamentos, conexões e vistoria geral do equipamento.
- Válvula de queda/Bomba manual – Testar funcionamento.
- Tubulações e mangueiras – Verificar vazamentos e aspecto geral.
- Manômetro – Verificar funcionamento, pressões máximas e mínimas.
- Instalações – Checar chave geral, ventilação, iluminação, infiltração de pó, gases e água.
- Sistema de resgate – Testar funcionamento.
- Limpeza Geral – Equipamento e piso.

c) Pavimento:

- Portas de Pavimento – Verificar ruído, soleira, corrediça, folgas, travamento, fixações e fechadores.
- Soleira/Nivelamento – Verificar limpeza e nivelamento dos andares.
- Botoeira/Trincos – Verificar funcionamento dos botões e indicadores. Testar trincos, verificar contatos e ganchos, folgas.

d) Caixa:

- Limites – Verificar funcionamento e condições gerais.
- Guia de Cabina e Contrapeso – Lubrificar e verificar condições gerais, conferir e apertar, se necessário, fixações dos cliques, braquetes e parabolts.
- Suporte e Corrediça de Guias – Verificar conjunto, desgaste da corrediça, engraxar suporte, se necessário.
- Iluminação/Emergência/Porta do Alçapão – Testa emergência e iluminação, verificar fechamento do alçapão.
- Cabos de Tração – Verificar desgaste, ferrugem, quebras, clips de fixação, tirantes e encurtamento, se necessário.
- Polia de Suspensão – Verificar desgaste das ranhuras, ruído ou vibração anormal.
- Pistão – Verificar fixação, retentores, vazamentos, emendas e vistoria geral do equipamento.

e) Poço:

- Verificar – limites, freio de segurança, infiltração de água.
- Cabos /Abraçadeiras – Verificar tensão dos cabos de aço e fixações.
- Para-choque – Verificar fixação, funcionamento e aspecto geral.
- Limpeza geral – Equipamento e piso.

f) Cabina:

- Botoeira – Verificar funcionamento dos botões, indicador de posições, sinalizações, interfone e luz de emergência.
- Iluminação/Ventilação/Guarda corpo – Verificar os componentes listados, fixações e ruídos no funcionamento.
- Barreira Eletrônica – Verificar o Funcionamento da barreira eletrônica.
- Adesivos/Sinalizações/Subteto – Verificar avisos, adesivos do plantão, fixação e ruído na ventilação e subteto.
- Porta de Cabina/Rampa – Verificar ruído, corrediças, folgas, fixação, travamento, funcionamento, regulagem da rampa.

10.5. Descrição do Serviço – Manutenção Corretiva:

10.5.1. Os serviços de manutenção corretiva serão executados quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva ou mediante chamado feito pelo Contratante, através de atividades determinadas pelo fabricante e em acordo com as normas pertinentes;

10.5.2. O prazo máximo para atendimento do chamado de manutenção corretiva (estar presente no local do serviço) é de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do chamado;

10.5.3. O descumprimento dos prazos poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

10.5.4. A manutenção corretiva acontecerá mediante solicitação do Contratante, aberta via mensagem eletrônica (e-mail) ou por telefone;

10.5.5. A manutenção corretiva deverá ser efetuada por ocasião da solicitação de serviços, tantas vezes quanto necessária;

10.5.6. Os chamados de manutenção corretiva serão realizados pelos fiscais do contrato ou pelos servidores formalmente designados pela Administração.

10.6. Descrição do Serviço – Atendimento de Emergência:

10.6.1. Deverá ser efetuado no prazo máximo de até 2 (duas) horas após o recebimento da solicitação, e refere-se aos casos em que houver usuário(s) preso(s) na cabina, ou ainda, para qualquer acidente que venha a ocorrer em um dos equipamentos.

10.7. Observações a serem consideradas:

10.7.1. A Contratada deverá informar ao Contratante, na data da assinatura do contrato, número(s) de telefone(s) para o envio de chamados e contato com a Contratada, que deverão estar permanentemente disponíveis;

10.7.2. os atendimentos às solicitações de manutenção preventiva e corretiva deverão ser controlados por ordem de serviço, emitidas pela Contrata, cujas cópias, devidamente certificadas pelo Fiscal do Contrato, deverão serem encaminhadas junto com a nota fiscal do mês;

10.7.3. os serviços só serão considerados realizados após a assinatura do fiscal do contrato na respectiva ordem de serviço, a qual conterá, no mínimo: descrição do serviço efetuado, data e hora do atendimento, técnico responsável, setor onde foi efetuado e eventuais peças utilizadas.

10.8. Das Manutenções e Instalações de Equipamentos nas Cabinas:

10.8.1. O Contratante poderá, a qualquer momento, instalar equipamentos nas cabinas, tais como monitores de mídias, aparelhos de ar-condicionado e outros;

10.8.2. A empresa contratada não terá responsabilidade pela manutenção e instalação desses equipamentos, porém deverá, sempre que solicitado, efetuar o acompanhamento das empresas contratadas para instalação e manutenção desses equipamentos, com o único objetivo de efetuar a parada dos elevadores para que as empresas trabalhem com segurança, para logo após colocar o elevador em funcionamento.

10.8.3. Sempre que possível o Contratante agendará essas intervenções junto com a manutenção preventiva do elevador.

10.9. Das modernizações:

10.9.1. Em casos de necessidade de modernização dos elevadores, seus componentes e acessórios, seja por alterações de normas, legislação vigente, evolução tecnológica ou obsolescência, que digam respeito à segurança e/ou desempenho dos equipamentos, a Contratada será obrigada a informar formalmente ao Contratante, por meio de relatório técnico detalhado, contendo as especificações das alterações, informando se é mandatório ou sugestivo, bem como estimativa de custos, para análise do Contratante.

10.10. Vigência

10.10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data estabelecida no contrato, considerando ser um serviço contínuo, poderá a qualquer tempo ser alterado ou prorrogado sucessivamente anualmente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, caso haja interesse entre as partes, mediante termo aditivo, conforme artigo 107 da lei 14.133/2021 e desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10.10.2. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, o presente Contrato será cancelado, garantidos, às suas contratadas, o contraditório e a ampla defesa.

10.10.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

10.10.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.10.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.10.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

10.10.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E REAJUSTE

5.1. No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados a cada ano nos termos do §7º do art. 25, da Lei Federal nº 14.133/21, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

5.2. Para os contratos cujas propostas tenham sido apresentadas em data posterior a 16 de janeiro de 2026, não se aplica o regime especial de transição da Lei Complementar nº 214/2025, submetendo-se a matriz de riscos e os pleitos de revisão aos critérios gerais de álea extraordinária previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE possa fazer no Termo de Contrato, nas condições estabelecidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo e lavrado antes do término do prazo contratual.

6.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, não podendo as alterações transfigurar o objeto da contratação.

6.4. Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a SAMAE deverá restabelecer, no mesmo Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.5. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O regime de execução, incluindo prazos para entrega e execução, forma e local de recebimento, bem como as condições para aceitação e substituição do objeto, obedecerão integralmente ao disposto no Termo de Referência que integra o Aviso Dispensa Eletrônica nº 27/2026 como anexo e parte inseparável deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Os critérios para medição dos fornecimentos e serviços, bem como as condições e prazos para pagamento, estão estabelecidos no Termo de Referência que acompanha o Aviso Dispensa Eletrônica nº 27/2026, documento que integra este Contrato para todos os fins de direito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Cabe ao Contratante:

- 10.1.1.** Fiscalizar o cumprimento das exigências contidas neste Termo de Referência;
- 10.1.2.** Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste Termo de Referência;
- 10.1.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto a qualquer irregularidade identificada na execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 10.1.4.** Aplicar as penalidades cabíveis.

10.2. Cabe à Contratada:

- 10.2.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.
- 10.2.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.2.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.2.4.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;
- 10.2.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 10.2.6.** Corrigir, reparar e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a partir da solicitação, os serviços e/ou os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- 10.2.7.** Permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa indicada pelo Contratante, na execução do Contrato, para fins de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.
- 10.2.8.** A CONTRATADA compromete-se tratar como confidenciais informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.
- 10.2.9.** É obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de orçamento vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Órgão: 08 - SAMAE

Unidade Orçamentária: 01 - Sistemas de Água e Esgoto Sanitário

Função: 17 - Saneamento

Subfunção – 512 - Saneamento Básico Urbano

Projeto/Atividade: 2070 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SAMAE

Elemento da despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00

Despesa: O complemento da despesa será informado, posteriormente, pelo gestor de contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1.** As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

12.1.1. A Contratante compartilhará com a Contratada os dados pessoais dos colaboradores (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail e telefone) elegíveis para a prestação dos serviços contratados, conforme necessidade de cada prestação de serviço, os quais serão utilizados para fins cadastrais e cumprimento de requisitos legais. Os dados não serão transferidos, compartilhados ou cedidos à terceiros, sem instruções prévias da CONTRATANTE. Mediante solicitação da parte CONTRATADA à parte CONTRATANTE, os dados pessoais poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Secretarias, Ministérios, AGU/TCU, dentre outros) para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional do CONTRATADO, única e exclusivamente para fins de apuração de métricas de desempenho de serviços e recebimento de fomento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.

12.1.2. Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

12.1.3. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

12.1.4. Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificá-la Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

12.1.5. As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

12.1.6. Fica vedada à Contratada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

14.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e a gravidade da infração.

14.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados ao Contratante, nem impede a aplicação cumulativa das penalidades legalmente cabíveis, quando admitida.

14.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da proporcionalidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

18.1. A acompanhamento e a fiscalização do Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços do presente Contrato Administrativo será desempenhado pelo(a) servidor(a) _____, (cargo), conforme indicação do(a) Gestor(a) de Contratos.

18.1.1. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 (dez) dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente.

19.1.1. Para a Divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas deve ser observada a ressalva contida no caput do art. 176 da Lei 14.133/2021, que dá o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para o SAMAE cumprir o disposto no caput deste artigo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Representante legal do CONTRATADO

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026

Anexo IV - Declaração de que a Empresa Licitante Cumpre o Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

A (nome da instituição bancária/cooperativa de crédito), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura (representante legal):

Nome legível: _____

Declaração a ser emitida pela instituição licitante em papel que a identifique

Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026

Anexo V - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

Observação: Emitir em papel timbrado da licitante